

Altera a Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente, retirando a representação do Legislativo Municipal no CMDCA e na Corregedoria dos Conselhos Tutelares, ajustando os requisitos para habilitação à função de Conselheiro Tutelar, incluindo e ajustando instrumentos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, prorrogando o mandato dos conselheiros tutelares e dando outras providências, e revoga dispositivos dessa Lei Complementar.

EMENDA Nº 9

- Inclui § 3º do art. 48, conforme segue:

“Art. 48.
.....

§ 3º As entidades que prestarem informações falsas com o objetivo de contribuir para que o habilitante comprove o atendimento ao requisito constante no inc. V deste artigo serão, sem prejuízo ao atendimento das crianças e adolescentes, descadastradas do CMDCA e do CMAS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.”(NR)”.

JUSTIFICATIVA

Objetivamos evitar que certidões que tenho por objetivo contribuir para que o habilitante comprove o atendimento ao requisito constante no inc. V do art. 48 sejam emitidas sem o devido cuidado técnico. Simplesmente, é um reforço das garantias éticas do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Ver. Bernadino Vendruscolo
Presidente

Ver. Waldir Canal
Vice-Presidente

Ver. Maria Celeste
Relatora

Ver.ª Fernanda Melchiona

Ver. João Pancinha

Ver. João Carlos Nodel

Ver. Mauro Zacher

Ver. Reginaldo Pujol

Ver. Mario Manfro

Ver. Nilo Santos

Ver. Paulinho Rubem Berta

Ver.ª Sofia Cavedon